



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

DECRETO Nº 1347/2019 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

**EMENTA:** "Dispõe sobre a realização do Carnaval Antecipado do Município de Potim, Estado de São Paulo e dá outras providências".

**CONSIDERANDO** a realização do Carnaval Antecipado de Potim, realizado pela Prefeitura Municipal de Potim/SP, que acontecerá entre os dias 22 a 25 de fevereiro de 2019, na Praça Miguel Correa dos Ouros e entorno;

**CONSIDERANDO** que o referido evento, por suas características culturais, tem grande destaque, atraindo grande público, de diversas faixas etárias e gostos;

**CONSIDERANDO** que é uma atração nova no Município e que atrairá o público visitante e munícipes, uma vez que traz grandes expectativas com suas atrações musicais e culturais;

**CONSIDERANDO** a dificuldade de tráfego nas ruas da cidade, a necessidade de manutenção dos serviços de segurança para os participantes e munícipes;

**CONSIDERANDO** o Interesse Público e o melhor acesso dos participantes ao local do evento;

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica alterado o trânsito durante o primeiro Carnaval Antecipado de Potim nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2019;

*Erica Soler Santos de Oliveira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

**Art. 2º.** Será feito isolamento na Praça Miguel Corrêa dos Ouros, na esquina com a Rua Padre Firmino Dias, Rua Pedro Andrini e começo da Rua Eduardo Bianco, até fim da Praça, na altura da ponte velha, nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2019, segunda-feira, entre 19:00 horas até às 01:00.

**§ Único** - Na Praça Miguel Correa dos Ouros, nos dois sentidos da via, ficará proibido o tráfego e estacionamento de veículos.

**Art. 3º.** Fica vedada a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons capazes de prejudicar a saúde, a segurança e o sossego público, quer em pontos de comércio, quer em residências; qual podendo perder a licença, qual a responsabilização por infração penal.

**Art. 4º.** Ficam vedados o porte, o uso e a comercialização de "spray" de espuma e similares; igualmente, são vedados a venda e o uso de fogos de artifício, e bombas ou assemelhados.

**Art. 5º.** Durante o evento, é vedado colocação de mesas, cadeiras e objetos similares no lado externo dos estabelecimentos e dos imóveis situados no Centro, e em toda área delimitada pela organização do evento, promovendo, assim, a facilitação de circulação de pessoas e o fluxo dos blocos.

**Art. 6º.** Não será permitida a permanência de caixas térmicas ou similares, no Centro de Potim, nas vias de Acesso Rua Pedro Andrini e Rua Padre Firmino Dias Xavier, e em toda área delimitada pela organização do evento para passagem de blocos, e realização de espetáculos, e atividades de carnaval durante o Carnaval Antecipado de Potim.

**Art. 7º.** Não será permitida a realização de propagandas e divulgações com objetos que possam causar poluição visual e interferências na composição do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

UBMO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

**Art. 8º.** A Prefeitura Municipal de Potim exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de polícia de sua competência, visando preservar à ordem, à moralidade e a segurança pública.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

*Erica Soler*  
**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



Nótu!a: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e com o Decreto Municipal nº 728/2012, em 01 de 02 de 2019